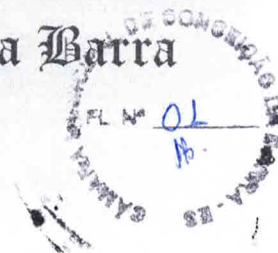


# Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2025**



188305552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO N° 000559/2025 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**18/03/2025 16:53:02**

INTERESSADO

**GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.**

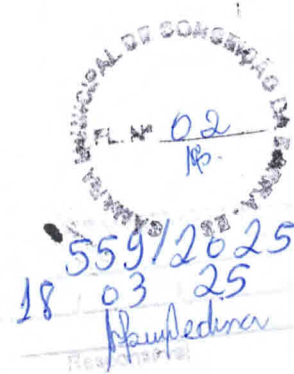
**ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



**Projeto de Lei 56 /2025**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal, o Programa “CIDADE AMIGA DO IDOSO”, que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o Programa “CIDADE AMIGA DO IDOSO”, deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- I. Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II. Transporte;
- III. Moradia;
- IV. Participação Social
- V. Respeito e inclusão;
- VI. Comunicação e informação;
- VII. Apoio comunitário e serviço de Saúde;

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

  
Leandro Paragua Albuquerque  
Vereador  
**LEANDRO PARAGUÁ ALBUQUERQUE PSB**

**VEREADOR**

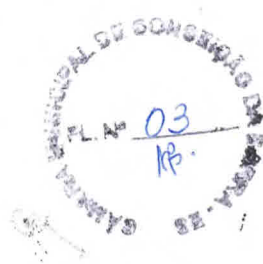
**CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 18 de Março 2025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



## **JUSTIFICATIVA**

As pessoas idosas de nosso Município encontram muitas barreiras com acessibilidade, que as impedem de ter qualidade de vida. Identificamos os problemas em relação a espaço abertos, meio de transporte, clínicas médicas, moradias e outros edifícios, em razão da saúde frágil e da idade avançada dessas pessoas.

Por outro lado, os idosos têm dificuldades de participação social, devido á falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas, oferecidos pelo Poder Público e pela sociedade.

Além disso, as pessoas de terceira idade de baixa renda também tem dificuldades de acesso ao sistema de saúde. É fato que a população brasileira está envelhecendo e precisamos de medidas que promovam qualidade de vida ao idoso, estabelecendo políticos sustentáveis e que incluam o cumprimento do Estatuto do Idoso.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Vereador(A)s para aprovação do presente Projeto de Lei.

Leandro Paranaguá Albuquerque  
Vereador  
Conceição da Barra-ES

**LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- PSB**

**VEREADOR**

**CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 18 de Março 2025**

## CERTIDÃO

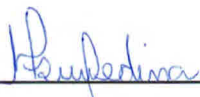
Certifico que nesta data atuei o presente processo:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
CIDADE AMIGA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
DA BARRA-ES.**

Originado, Vereador Leandro Paranaguá.

Contendo 02 (duas) laudas Prot Nº 559/2025

Conceição da Barra-ES, 18 de março de 2025



---

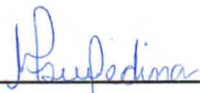
**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

**Protocolista**

## REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à  
Secretaria Legislativa desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 18 de março de 2025



---

**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

**Protocolista**